



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 704/2023

SÚMULA. REGULAMENTA O AGENDAMENTO DE SERVIÇOS COMO EXAMES MÉDICOS, CONSULTAS E CIRURGIAS TERCEIRIZADOS PELA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Na realização de exames médicos a serem realizados por intermédio de recursos disponibilizados pelo Município de Jundiá do Sul, deverão ser preferenciados os exames disponibilizados por parte dos Consórcios Públicos de Saúde.

Parágrafo único: Excepcionalmente e mediante justificativa, poderão ser realizados exames médicos realizados por intermédio de empresas particulares.

Artigo 2º Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser precedidos de levantamento de preços que verifique a vantajosidade desta contratação.

Parágrafo primeiro: Deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos e, quando inviável, de forma justificada, Licitação na forma de Pregão Presencial, em conformidade com os Princípios da Celeridade e Transparência. E, por item, ressalvados casos em que ficar devidamente comprovada a necessidade de se licitar por lote.

Parágrafo segundo: Poderá ser realizada a dispensa de licitação nos casos previstos em lei.

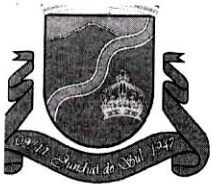
Artigo 3º Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser publicados no Portal de Transparência do Município de Jundiá do Sul.

Artigo 4º As solicitações de exames médicos deverão obrigatoriamente:

I – Serem feitas através de formulário próprio, preferencialmente digital;

II – Preencher corretamente, de forma legível, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Idade;
- c) Número do CPF;
- d) Número do cartão SUS;
- e) Endereço e número de Telefone;
- f) Data da solicitação;
- g) Unidade de Saúde onde o paciente foi atendido;
- h) Carimbo e assinatura do médico solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



III – Estarem inseridos na tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – Órteses, Próteses e Materiais Especiais, do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV – Indicação da prioridade do exame, na seguinte escala:

- a) P01 – Para exame de Urgência e Emergência;
- b) P02 – Para exames eletivos que necessitem de agendamento prioritário em até **30 (trinta) dias**.
- c) P03 – Para exames que podem aguardam acima de **30 (trinta) dias**.

IV – Conter a descrição do Quadro Clínico e objeto de investigação que justifique o pedido, contendo a **Hipótese de Diagnóstico (HD)**, bem como a data da solicitação e identificação do médico ou profissional habilitado, com assinatura e carimbo.

Artigo 5º Para a realização do agendamento, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I – O órgão de saúde solicitante – Unidade básica de saúde/ Hospital – ou o próprio paciente deve encaminhar a guia para o setor de agendamento, a fim de agendar os exames conforme a prioridade estabelecida pelo profissional médico.

II – O Setor de Agendamento deve informar o agendamento ao paciente, com auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde, se necessário.

III – O paciente deve ser comunicado sobre a data do exame por duas vezes, sendo o primeiro contato no dia do agendamento e o segundo com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, a fim de evitar, ou minorar ao máximo, a abstinência;

IV – Caso o paciente não tenha mais interesse em realizar o exame (cura, compromisso inadiável/ realizou pela via particular etc.), deverá ser procedida à substituição por outro paciente que esteja na fila de espera para a realização do mesmo exame do desistente;

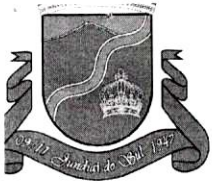
Artigo 6º O Município de Jundiá do Sul poderá disponibilizar transporte sanitário para os pacientes do SUS.

Artigo 7º Após a realização do exame, deverá a unidade executante encaminhar o resultado para o Município de Jundiá do Sul.

Artigo 8º A empresa contratada e os Consórcios de Saúde devem realizar a prestação de contas mensal mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de exames realizados no mês, contendo data, tipo de exame, nome do paciente e telefone;
- b) Notas fiscais descrevendo quantidade e tipo do exame (**Ex. Ultrassom/ Raio-X e não somente “exames de imagem”**)

Artigo 9º Após o recebimento das documentações descritas no artigo anterior, a secretaria municipal de saúde deverá realizar uma minuciosa conferência junto às guias de solicitações do médico ou profissional habilitado, procedendo-se à liquidação com assinatura do Secretário/ Diretor de Saúde e fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Artigo 10º Após liquidação, uma via dos comprovantes encaminhados pelo executante terceirizado, deve ser arquivada no órgão da saúde junto às guias de solicitações do médico, e outra via/cópia encaminhada ao setor competente para o pagamento.

Artigo 11º O Secretário de Saúde deverá ter registrado todos os dados que envolvam os gastos com a realização dos exames médicos, ficando a cargo da Secretaria de Saúde o arquivo dos documentos suportes e o ateste da liquidação da despesa para pagamento.

Parágrafo único: Os dados mínimos a serem registrados pelo Secretário de Saúde são os seguintes:

- a) Data da solicitação do exame;
- b) Nome do médico solicitante;
- c) Tipo do exame;
- d) Nome e endereço do paciente;
- e) Data da realização do exame;
- f) Nome da empresa prestadora do serviço.

Artigo 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 13 de julho de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

CIVARC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO CINZAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Página: 2 / 2

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15%	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)			

CELSO GIMENES

CONTADOR

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

PRESIDENTE

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
 Estado do Paraná
 EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022
 PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa MB Consultoria, Projetos e Planejamento S/S Ltda CNPJ/MF 05 882 271/0001-31
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Modalidade Pregão Presencial nº 021/2021, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022.
 OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência, com autorização legal do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes com o cumprimento da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 650, de 16/12/2021, publicada em 17/12/2021.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023
 FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR
 Jundiá do Sul - PR, 13 de julho de 2022.
 Eclair Rauen
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
 - PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 118/2022, que declarou

dispensável a licitação para aquisição de Massa Asfáltica Usinada à Quente – temperatura aproximada de 119°C, solicitada pelo Departamento Municipal de Obras Públicas, Habitação Urbanismo e Saneamento, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

O valor do objeto a ser contratado totalizou em R\$16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), em favor da empresa Paraná Norte Tecnologia em Asfaltos Ltda.

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93. Publique-se.

Jundiá do Sul – PR, 07 de julho de 2023.

Eclair Rauen
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 704/2023

SÚMULA. REGULAMENTA O AGENDAMENTO DE SERVIÇOS COMO EXAMES MÉDICOS, CON-

SULTAS E CIRURGIAS TERCEIRIZADOS PELA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Na realização de exames médicos a serem realizados por intermédio de recursos disponibilizados pelo Município de Jundiá do Sul, deverão ser preferenciados os exames disponibilizados por parte dos Consórcios Públicos de Saúde.

Parágrafo único: Excepcionalmente e mediante justificativa, poderão ser realizados exames médicos por intermédio de empresas particulares.

Artigo 2º Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser precedidos de levantamento de preços que verifique a vantajosidade desta contratação.

Parágrafo primeiro: Deverá ser

Editais

JUNDIAÍ DO SUL

utilizada preferencialmente a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos e, quando inviável, de forma justificada, Licitação na forma de Pregão Presencial, em conformidade com os Princípios da Celeridade e Transparência. E, por item, ressalvados casos em que ficar devidamente comprovada a necessidade de se licitar por lote.

Parágrafo segundo: Poderá ser realizada a dispensa de licitação nos casos previstos em lei.

Artigo 3º Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser publicados no Portal de Transparência do Município de Jundiá do Sul.

Artigo 4º As solicitações de exames médicos deverão obrigatoriamente:

I – Serem feitas através de formulário próprio, preferencialmente digital;

II – Preencher corretamente, de forma legível, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Idade;
- c) Número do CPF;
- d) Número do cartão SUS;
- e) Endereço e número de Telefone;
- f) Data da solicitação;
- g) Unidade de Saúde onde o paciente foi atendido;
- h) Carimbo e assinatura do médico solicitante.

III – Estarem inseridos na tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – Órteses, Próteses e Materiais Especiais, do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV – Indicação da prioridade do exame, na seguinte escala:

- a) P01 – Para exame de Urgência e Emergência;
- b) P02 – Para exames eletivos que necessitem de agendamento prioritário em até **30 (trinta) dias**.
- c) P03 – Para exames que podem aguardar acima de **30 (trinta) dias**.

IV – Conter a descrição do Quadro Clínico e objeto de investigação que justifique o pedido, contendo a **Hipótese de Diagnóstico (HD)**, bem como a data da solicitação e identificação do médico ou profissional habilitado, com assinatura e carimbo

Artigo 5º Para a realização do agendamento, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I – O órgão de saúde solicitante – Unidade básica de saúde/ Hospital – ou o próprio paciente deve encaminhar a guia para o setor de agendamento, a fim de agendar os exames conforme a prioridade estabelecida pelo profissional médico.

II – O Setor de Agendamento deve informar o agendamento ao paciente, com auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde, se necessário

III – O paciente deve ser comunicado sobre a data do exame por duas vezes, sendo o primeiro contato no dia do agendamento e o segundo com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, a fim de evitar, ou minorar ao máximo, a abstinência;

IV – Caso o paciente não tenha mais interesse em realizar o exame (cura, compromisso inadiável/ realizou pela via particular etc.), deverá ser procedida à substituição por outro paciente que esteja na fila de espera para a realização do mesmo exame do desistente;

Artigo 6º O Município de Jundiá do Sul poderá disponibilizar transporte sanitário para os pacientes do SUS.

Artigo 7º Após a realização do exame, deverá a unidade executante encaminhar o resultado para o Município de Jundiá do Sul.

Artigo 8º A empresa contratada e os Consórcios de Saúde devem realizar a prestação de contas mensal mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de exames realizados no mês, contendo data, tipo de exame, nome do paciente e telefone;
- b) Notas fiscais descrevendo quantidade e tipo do exame (**Ex. Ultrassom/ Raio-X e não somente "exames de imagem"**)

Artigo 9º Após o recebimento das documentações descritas no artigo anterior, a secretaria municipal de saúde deverá realizar uma minuciosa conferência junto às guias de solicitações do médico ou profissional habilitado, procedendo-se à liquidação com assinatura do Secretário/ Diretor de Saúde e fiscal do contrato.

Artigo 10º Após liquidação, uma via dos comprovantes encaminhados pelo executante terceirizado, deve ser arquivada no órgão da saúde junto às guias de solicitações do médico, e outra via/cópia encaminhada ao setor competente para o pagamento.

Artigo 11º O Secretário de Saúde deverá ter registrado todos os dados que envolvam os gastos com a realização dos exames médicos, ficando a cargo da Secretaria de Saúde o arquivo dos documentos suportes e o ateste da liquidação da despesa para pagamento.

Parágrafo único: Os dados mínimos a serem registrados pelo Secretário de Saúde são os seguintes:

- a) Data da solicitação do exame;
- b) Nome do médico solicitante;
- c) Tipo do exame;
- d) Nome e endereço do paciente;
- e) Data da realização do exame;
- f) Nome da empresa prestadora do serviço.

Artigo 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições

contrárias.

Jundiá do Sul, 13 de julho de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL N. 008/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na e na Lei Municipal nº 358 de 26/088/2010; Lei Municipal nº 570 de 24/06/2019 e Lei Municipal nº 571 de 24/06/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

1. DA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

1.1 Convocar os candidatos para realização da **AVALIAÇÃO MÉDICA** a ser realizada na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Rua São Francisco – 75, centro de Jundiá do Sul, estado do Paraná, no dia 19 de julho, de acordo com a tabela abaixo:

Nº	Nome do Candidato (Classificados por ordem alfabética)	Data	Horário	Local	
1	Ana Eloize da Rocha	19/07/2023	10:50	Departamento Municipal de Assistência Social	
2	Ana Paula Alves de Magalhães				
3	Bruno Henrique da Rocha				
4	Edinara Grace Asperti				
5	Elias da Silva				
6	Eva Lúcia Dias de Almeida				
7	Janaina Regina Costa Fernandes				Rua São Francisco – 75 – Centro (antiga APMI)
8	Maik Godinho Fidêncio				
9	Niquely Zaira Leite Eliziário				
10	Wallace Erley Granemann Goetten Vergilio				

1.2 Convocar os candidatos para realização da **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** a ser realizada na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Rua São Francisco – 75, centro de Jundiá do Sul, estado do Paraná, nos dias 20 e 27 de julho, de acordo com a tabela abaixo: